

importante diligencia, e lhe dem todo o auxilio de gente, que for necessario para a sua boa execução, e lhe obedecerão em tudo, o que for concernente ao Real Serviço, respective as diligencias, de que vai encerregado; esperando da sua actividade, e honra de todos, se obrará tudo com o devido acerto, sem perturbar os Limites de hua e outra jurisdição. S. Paulo a 7 de Outubro de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

22—INSTRUÇÃO, QUE ACOMPANHA A ORDEM ACIMA,—1771.

Será o projecto desta diligencia ocupar com mayor brevidade os dous Descubertos de Jaguary, e Rio Pardo; e quando não possa ser ao mesmo tempo, se fará com o menor intervallo, e com a mayor brevidade, que couber no possível, para o que vão nomeados dous Guardas-mores, para que possa ficar hum, e adiantar-se outro, e trocarem-se, se for necessario; obrando tudo de comum acordo, conforme ditar a prudencia, que he o mais conveniente.

Os ditos dous Guardas-mores assentarão entre si, qual delles deve ficar em Jaguary enquanto o outro se adianta a fazer sua diligencia em Rio Pardo, ou ao menos assegurar as couzas, para que possa haver Lugar de se fazerem com aquella boa ordem, e disposição, que se requer.

Aquelle, que houver de adiantarse para o Rio Pardo, procurará seguir os caminhos por dentro das terras desta Capitania; evitando, quanto for possível, o vadear pelas terras, que forem do Senhor General de Minas.

Em quanto a entrada para o Jaguary, se poderá fazer por aquelles caminhos já abertos, e que verdadeiramente pertencem ao districto desta Capitania; pois não pode haver razão equivalente, para que, estando nós de posse delles por Ordem de S. Magestade, com outro qualquer pretexto no-os pertendão impedir.

No cazo não esperado de que algumas das terras destes Descubertos estejam já occupadas por outra alguma Ordem, que não seja distribuida pelo Governo desta Capitania, se farão abandonar por todos aquelles meyoys que sugerir a prudencia, na conformidade das Ordens, que S. Magestade tem mandado expedir a este Governo.



Procurar-se-ha toda a arrecadação da Real Fazenda, tanto nas Datas que lhe competem, como no estabelecimento dos Registos, em que se hão de pagar os Seos Reaes Direitos. Na repartição das Datas serão sempre preferidos os moradores, e Naturaes desta Capitania, tanto porque a elles se devem os descobrimentos como por estarem a muito tempo carecidos, e ser de razão, que agora se favoreçam.

O mais, que aqui faltar nesta Instrução, se deixa ao arbitrio, e discernimento do Comandante, de quem se fia, procure dar as providencias necessarias nos cazos, que não admitem demora, como tambem o discorrer aquelles, de que deve dar parte, o que muito se lhe recomenda, faça a miudo, avizandando de tudo, o que for succedendo, para o que se mandarão pôr as Paradas prontas para virem as Cartas com mayor brevidade. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

23.—ORDENS REFERENTES AO IMPEDIMENTO DOS DESCOBERTOS DE JAGUARY E RIO PARDO, 1771.

*a*—Porquanto as Ordens de S. Magestade de 22 de Julho de 1766, cujas copias serão com esta, além de aprovarem o procedimento, que mandei fazer para impedir, e abandonar as minas do Rio Pardo, me ratificação, que por todos os modos, que sugerir a prudencia, e couber no possivel, as faça impedir: Ordeno ao Coronel Francisco Pinto do Rego, que, em virtude das mesmas Reaes Ordens, no cazo de se terem introduzido nas sobreditas minas os Povos da Capitania de Minas Geraes a extrahir ouro, por Ordem do Exmo. Sr. Conde de Valladares, os faça retirar, intimandolhes as referidas Ordens, para que ali se não possam estabelecer por modo algum, enquanto S. Magestade por Sua Real Resolução o não determinar assim. Em cujo procedimento se farão por Termo Judicial os Protestos necessarios. São Paulo a 7 de Outubro de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

(*Acompanharão esta ordem duas copias das de S. Magestade de 22 de Julho de 1766 assignadas pelo Exmo. Sr. Marquex de Pombal, então Conde de Oeyras.*)

---

